



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

lam-2

PROCESSO Nº : 10580.008003/90-73

RECURSO Nº : 77.633

MATÉRIA : IRF - Ano de 1986 (1º semestre)

RECORRENTE : PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS LTDA

RECORRIDA : DRF em SALVADOR - BA

SESSÃO DE : 22 de agosto de 1997

ACÓRDÃO Nº : 107-04.362

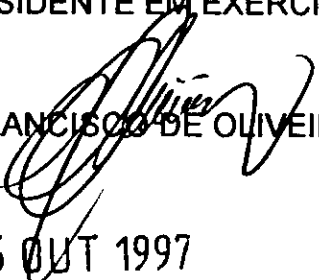
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECORRÊNCIA (IRF).
Tratando-se de lançamento de ofício reflexo, o decidido no julgamento do processo principal aplica-se por igual aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos. Tratando-se de provimento parcial ao recurso interposto junto ao feito de origem, impõe-se o correspondente ajuste aos que dele decorrem.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no Acórdão nº 107-04.022, de 15/04/97, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ e JOSÉ RODRIGUES ALVES (Suplente Convocado). Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.

PROCESSO Nº : 10580.008003/90-73
ACÓRDÃO Nº : 107-04.362

RECURSO Nº : 77.633
RECORRENTE : PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS LTDA

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício consubstanciado no auto de infração de fls. 01 e 02, pelo qual está sendo exigido do contribuinte acima nomeado o imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 8º do D.L. nº. 2.065/83, como consequência de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ formalizado junto ao processo nº 10580.008002/90-19.

Impugnação à exigência à fl. 14.

Pela decisão de fls. 28/31 a autoridade julgadora sustentou parcialmente o lançamento, como decorrência do decidido junto ao processo principal.

Desta decisão recorreu o sujeito passivo a este Colegiado, mediante arrazoadado de fl. 33.

Esta Câmara, no julgamento do recurso nº 105.456, referente ao processo matriz, concluiu pelo seu provimento parcial, nos termos do voto do relator, através do Acórdão nº 107-04.022, prolatado em Sessão de 15 de abril de 1997.

É o Relatório.



V O T O

CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

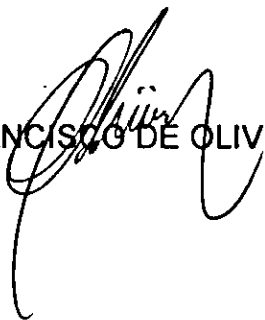
Conforme relatado à epígrafe, trata-se de processo referente a lançamento de ofício procedido como reflexo de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ, cujo recurso voluntário, ao ser julgado por esta Câmara, foi provido parcialmente, à unanimidade, reduzindo-se o valor da omissão de receita, consoante os fundamentos esposados por este Relator.

Como é cediço, os processos ditos decorrentes seguem, a princípio, a mesma sorte atribuída ao que lhes deu origem, quando de seu julgamento, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Por conseguinte, voto no sentido de que o presente processo seja ajustado ao que foi decidido por esta Câmara no julgamento do processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 22 de agosto de 1997.

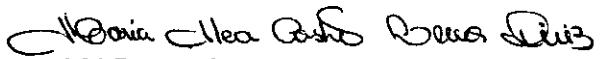
JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA



INTIMAÇÃO

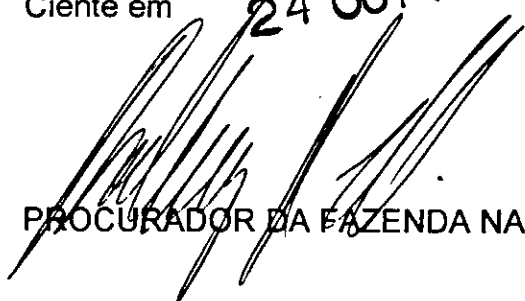
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 16 OUT 1997


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE

Ciente em

24 OUT 1997


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL